MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO Gestão 2021-2024

OFÍCIO Nº 0.../GAB/PMR,

Rondolândia/MT, de Outubro de 2021.

A Sua Excelência.

MANOEL AMARAL NETO

Presidente da Câmara Municipal Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, – Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

Assunto: Encaminhamento do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 501, DE 06

DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013

que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

Senhor Presidente.

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 501, DE

06 DE OUTUBRO DE 2021, para discussão e votação neste Poder Legislativo.

2. Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a

aprovação pelo Plenário da adoção do REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no §1º, do

Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 - RICMR, tendo em vista o interesse

público altamente relevante.

3. Atenciosamente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

.....

RENDILINIA, SI

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N. 501, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.021.

Ref.: Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe

sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Edis.

O Projeto de Lei trata da proposta de alteração a dispositivos da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 que

dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão,

inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

A Secretaria Municipal de Educação e cultura, via Memorando n. 262/SEMEC/2021 (proc. adm.

931/2021 (Eletrônico), requereu as modificações na lei matriz visando, basicamente, corrigir

inadequações da estrutura do sistema que se encontra tratado ao longo do Capitulo III, sendo a de maior

relevância a readequação da composição do Conselho Municipal de Política Cultural (art. 39 e

seguintes).

As alterações propostas, amoldam-se a realidade local do nosso município que, aos olhos da SEMEC e

direção do Departamento Municipal de Cultura, melhor oportunizará os meios necessários para compor

os assentos do CMPC, sem o qual, pouca ou nenhuma condição para capitação de recursos destinados a

cultura seguirá adiante por conta do seu esvaziamento.

1 – DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO.

Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Cep. 78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177 - www.rondolandia.mt.gov.br

lfs

BOODLIANT ST

Conforme disposto no §1°, Art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá a Lei complementar federal que disciplina o processo legislativo, no caso, a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de Abril de 2001 e demais Regulamentos.

Por fim, requeremos sua discussão, votação, e aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente.

Rondolândia/MT, 6 de Outubro de 2.021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

.....



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 501,

DE 06 DE OUTUBRO DE 2.021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 33 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33 (...):

- I Direção e Coordenação:
 - a) Departamento Municipal de Cultura DECULT."

Art. 2º O Art. 34 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura – DECULT órgão da estrutura administrativa organizacional vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se constitui no órgão de direção e coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC."

Art. 3º Da nova redação ao §2º do Art. 39 e Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...):

.....

(...)

§2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm



mandato de 04 (quatro) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.

(...)

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representando os seguimentos:

- I-04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de saúde;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.
- II 04 (quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:
- a) Representantes das escolas públicas municipais;
- b) Representantes das escolas públicas estaduais;
- c) Representantes das etnias indígenas;
- d) Representantes das entidades religiosas.
- §1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

(...)

- **Art. 4º** Da nova redação ao *caput* do Art. 55 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura FMC será gerido pela Secretaria Municipal de educação e Cultura na forma do seu regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal